



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2009/2010
CONDICOES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, e de outro, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE (SEEB) ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE/RS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE e REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS VALE DO PARANHANA, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

(Os parágrafos desta cláusula não se aplicam para os Sindicatos com sede em Porto Alegre e Pelotas)

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2009/2010
CONDICOES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SEGUNDA

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, inclusive em relação ao mês de pagamento.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA TERCEIRA

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, assim como em todos os demais sindicatos de empregados em estabelecimentos bancários convenientes, fica assegurado, no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, porém, as seguintes condições:

- a) a vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, nomeados na presente Cláusula, estará limitada ao número de 2 (dois) empregados para cada estabelecimento bancário;
- b) a limitação de que trata a alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor;
- c) fica assegurada para o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida porém, a limitação de que trata a letra "a" supra;
- d) para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Santa Maria, fica ampliada a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra.

(Os parágrafos terceiro e quinto abaixo não se aplicam para o sindicato com sede nos Municípios de Porto Alegre e de Pelotas)

Parágrafo Primeiro

Aos membros integrantes do conselho fiscal, ou suplentes em exercício, das entidades sindicais será assegurado o abono do ponto nos dias em que, comprovadamente, devam participar de reunião do órgão, com a percepção de salários e demais vantagens.

Parágrafo Segundo

Os bancos poderão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta Cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período eletivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens.

Parágrafo Terceiro

Aos dirigentes abrangidos pelo caput desta Cláusula, combinado com a alínea "c" supra, que (a) tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço prestados ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam gratificação de função, nem remuneração por horas extras, fica concedida uma gratificação mensal em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo efetivo.

Parágrafos quarto e quinto (Vide §§ 1º e 3º da Cláusula 33ª do Texto Geral)

CLÁUSULA QUARTA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, os bancos procederão o desconto, sobre o salário do mês de novembro de 2009 de todos os bancários, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto.

Confirmação

MJ

MOT

BB

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2009/2010
CONDICOES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Primeiro

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Terceiro

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quarto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quinto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

Parágrafo Sexto

O desconto a que se refere o "caput" desta Cláusula observará os valores e as condições para oposição/autorização na base territorial de cada entidade conveniente, como segue:

I - SINDICATOS EM QUE HAVERÁ CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL

- a) **SEEB ALEGRETE** (Alegrete)
Percentual: 3% (três por cento) para todos os bancários
Incidência: ordenado ou salário básico
Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 144-9, C/C 4.146-7
Oposição: de 19 a 30/10/2009
- b) **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ** (Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado)
Percentual: 3% (três por cento) para todos os bancários
Incidência: salário base
Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0034-5, C/C 2.293-4
Oposição: de 19 a 30/10/2009
- c) **SEEB CAMAQUÃ** (Camaquã, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes)
Percentual: 5% (cinco por cento) para todos os bancários
Incidência: remuneração líquida
Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0192-9, C/C 3.700-1
Oposição: de 19 a 30/10/2009
- d) **SEEB CAXIAS DO SUL** (Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis)
Percentual: 1% (um por cento) para todos os bancários

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2009/2010
CONDICOES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Incidência: remuneração bruta.

Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0089-2, C/C 5533-6

Oposição: de 19 a 30/10/2009

e) **SEEB CRUZ ALTA** (Cruz Alta)

Percentual: 1% (um por cento) para todos os bancários

Incidência: salário base

Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 193-7, C/C 2.624-7

Oposição: de 19 a 30/10/2009

f) **SEEB ERECHIM** (Aratiba, Barão de Cotegipe, Campinas do Sul, Erechim, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, São José do Ouro, São Valentim e Severiano de Almeida)

Percentual: 2% (dois por cento) para todos os bancários

Incidência: todas as verbas fixas de natureza salarial

Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0132-5, C/C 3610-2

Oposição: de 19 a 30/10/2009

g) **SEEB HORIZONTINA** (Horizontina)

Percentual: 3% (três por cento) para todos os bancários

Incidência: remuneração bruta

Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0795-1, C/C 2.412-0

Oposição: de 19 a 30/10/2009

h) **SEEB IJUÍ** (Ajuricaba, Augusto Pestana, Catuipe, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Inhacorá, Jóia, Panambi e Santo Augusto)

Percentual: 3% (três por cento) para todos os bancários

Incidência: salário e verbas fixas de natureza salarial

Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0371-9, C/C 2344-2

Oposição: de 19 a 30/10/2009

i) **SEEB NOVO HAMBURGO** (Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Iboti, Novo Hamburgo e Sapiranga)

Percentual: 5% (cinco por cento) para todos os bancários

Incidência: todas as verbas de natureza salarial

Recolhimento: No Caxa Econômica Federal, Ag. 0490, C/C 7-8 operação 003

Oposição: de 19 a 30/10/2009

j) **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE/RS** (Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Glorinha, Imbé, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá).

Percentual: 1% (um por cento) para todos os bancários

Incidência: salário e verbas fixas de natureza salarial.

Recolhimento: Banco do Brasil, Ag. 0.694-7, C/C 3925-X

Oposição: de 19 a 30/10/2009

k) **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO** (Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Nova Santa Rita, Porto Alegre, São Jerônimo, Sapucaia do Sul, Sertão Santana e Viamão).

Percentual: 1% (um por cento) para todos os bancários

Incidência: salário e verbas fixas de natureza salarial

Recolhimento: Na tesouraria do Sindicato na Rua General Câmara, 424, Porto Alegre

Oposição: de 19 a 30/10/2009

l) **SEEB RIO GRANDE** (Chui, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte)

Percentual: 2% (dois por cento) para todos os bancários.

Incidência: todas as verbas salariais

Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0084-1, C/C 3.402-9



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2009/2010
CONDICOES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Oposição: de 19 a 30/10/2009

m) **SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO** (Sant'Ana do Livramento)

Percentual: 3% (três por cento) para todos os bancários

Incidência: salário base

Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0035-3, C/C 4232-3

Oposição : 19 a 30/10/2009

n) **SEEB SANTIAGO** (Santiago)

Percentual: 6% (seis por cento) para todos os bancários

Incidência: todas as verbas salariais

Recolhimento: Na Caixa Econômica Federal, Ag. 0503, C/C 03000411-0

Oposição: 19 a 30/10/2009

p) **SEEB SÃO GABRIEL** (São Gabriel)

Percentual: 2% (dois por cento) para todos bancários.

Incidência: salário base.

Recolhimento: Na Caixa Econômica Federal, Ag. 0508, C/C 03000195-0

Oposição: 19 a 30/10/2009

q) **SEEB SÃO LUIZ GONZAGA** (São Luiz Gonzaga)

Percentual: 3% (três por cento) para todos os bancários

Incidência: todas as verbas salariais

Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0437-5, c/c 3415-0

Oposição: 19 a 30/10/2009

r) **SEEB SÃO LEOPOLDO** (São Leopoldo)

Percentual: 2% (dois por cento) para todos os bancários

Incidência: salário base e demais verbas fixas de natureza salarial

Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0.185-6, C/C 3.622-6

Oposição: de 19 a 30/10/2009

s) **SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ** (Bom Príncípio, Brochier, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Feliz, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Pontão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Triunfo e Tupandi)

Percentual: 1% (um por cento) para todos os bancários

Incidência: salário e demais verbas fixas de natureza salarial.

Recolhimento: No Banco do Brasil, ag. 0318-2, C/C 1.487-7

Oposição : de 19 a 30/10/2009

t) **SEEB VALE DO PARANHANA** (Igrejinha, Nova Hartz, Parobé, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, Taquara e Três Coroas)

Percentual: 2% (dois por cento) para todos os bancários

Incidência: salário base e verbas fixas de natureza salarial.

Recolhimento: No Banco do Brasil, Ag. 0.416-2, C/C 5.152-7

Oposição: de 19 a 30/10/2009

II - NÃO HAVERÁ DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL PARA AS SEGUINTE ENTIDADES:

a) **FEEB/RS** (bases não organizadas através de Sindicatos)

b) **SEEB CARAZINHO** (Almirante Tamandaré do Sul, Barra Funda, Carazinho, Chapada, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Espumoso, Faxinalzinho, Gramado dos Loureiros, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Pontão, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Santo Antônio do Planalto, Sarandi, Selbach, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Victor Graeff)

c) **SEEB FREDERICO WESTPHALEN** (Alpestre, Ametista do Sul, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Caiçara, Cerro Grande, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Erval Seco, Frederico Westphalen, Irai,

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2009/2010
CONDICOES ESPECIFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Miraguaí, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, Sagrada Família, São José das Missões, Seberi, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Vicente Dutra, Vista Alegre e Vista Gaúcha.)

- d) **SEEB GUAPORÉ** (Dois Lajeados, Guaporé e Serafina Corrêa)
- e) **PASSO FUNDO** (Passo Fundo).
- f) **PELOTAS** (Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini e Santana da Boa Vista.).
- g) **SEEB ROSÁRIO DO SUL** (Rosário do Sul)
- h) **SEEB DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO** (Arroio do Tigre, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Mato Leitão, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Sobradinho, Taquari, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz.).
- i) **SEEB SANTA MARIA** (Cacequi, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Jaguari, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Restinga Seca, Santa Maria, Santiago, São Sepé, São Vicente do Sul e Tupanciretã)
- j) **SEEB SANTA ROSA** Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Porto Lucena, Santa Rosa, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi)
- k) **SEEB SANTO ÂNGELO** (Cerro Largo, Giruá, Guarani das Missões e Santo Ângelo).
- l) **SEEB SÃO BORJA** (São Borja)
- m) **SEEB VACARIA** (Vacaria)

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

(Esta cláusula não se aplica para o Sindicato com sede em Porto Alegre e Região)

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA SEXTA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

SALARIOS:

CLÁUSULA SÉTIMA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSALIDADES

Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção da sede esportiva das

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2009/2010
CONDICOES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

entidades sindicais convenientes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o décimo dia posterior ao desconto, à entidade beneficiária.

CONDICOES DE TRABALHO:

CLÁUSULA OITAVA

FÉRIAS

As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item "I" do Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos.

CLÁUSULA NONA

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

1. **FEEB/RS** (bases não organizadas)
2. **SEEB ALEGRETE** (Alegrete)
3. **SEEB BAGÉ** (Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado)
4. **SEEB CAMAQUÃ** (Camaquã, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes)
5. **SEEB CARAZINHO** (Almirante Tamandaré do Sul, Barra Funda, Carazinho, Chapada, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Espumoso, Faxinalzinho, Gramado dos Loureiros, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Pontão, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Santo Antônio do Planalto, Sarandi, Selbach, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Victor Graeff)
6. **SEEB CAXIAS DO SUL** (Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis)
7. **SEEB CRUZ ALTA** (Cruz Alta)
8. **SEEB ERECHIM** (Erechim, Aratiba, Barão de Cotegipe, Campinas do Sul, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, São José do Ouro, São Valentim e Severiano de Almeida)
9. **SEEB FREDERICO WESTPHALEN** (Alpestre, Ametista do Sul, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Caiçara, Cerro Grande, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Erval Seco, Frederico Westphalen, Iraí, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Miraguaí, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, Sagrada Família, São José das Missões, Seberi, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Vicente Dutra, Vista Alegre e Vista Gaúcha)
10. **SEEB GUAPORÉ** (Dois Lajeados, Guaporé e Serafina Corrêa)
11. **SEEB HORIZONTINA** (Horizontina)
12. **SEEB IJUÍ** (Ijuí, Ajuricaba, Augusto Pestana, Catuípe, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Inhacorá, Jóia, Panambi e Santo Augusto)
13. **SEEB NOVO HAMBURGO** (Novo Hamburgo, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoi e Sapiranga)

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2009/2010
CONDICOES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14. **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE/RS** (Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Glorinha, Imbé, Maquiné, Morrhinos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá).
15. **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO** (Porto Alegre, Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Nova Santa Rita, São Jerônimo, Sapucaia do Sul, Sertão Santana e Viamão).
16. **PASSO FUNDO** (Passo Fundo).
17. **PELOTAS** (Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini e Santana da Boa Vista).
18. **SEEB RIO GRANDE** (Chuila Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte)
19. **SEEB ROSÁRIO DO SUL** (Rosário do Sul)
20. **SEEB DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO** (Arroio do Tigre, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Mato Leitão, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Sobradinho, Taquari, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz).
21. **SEEB SANTA MARIA** (Cacequi, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Jaguari, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Restinga Seca, Santa Maria, Santiago, São Sepé, São Vicente do Sul e Tupanciretã).
22. **SEEB SANTA ROSA** (Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Porto Lucena, Santa Rosa, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi.)
23. **SEEB SANTO ÂNGELO** (Cerro Largo, Giruá, Guarani das Missões e Santo Ângelo).
24. **SEEB SÃO BORJA E ITAQUI** (São Borja)
25. **SEEB SÃO LUIZ GONZAGA** (São Luiz Gonzaga).
26. **SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO** (Santana do Livramento)
27. **SEEB SANTIAGO** (Santiago)
28. **SEEB SÃO GABRIEL** (São Gabriel)
29. **SEEB SÃO LEOPOLDO** (São Leopoldo)
30. **SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ** (Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Feliz, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Pontão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Triunfo e Tupandi)
31. **SEEB VALE DO PARANHANA** (Taquara, Igrejinha, Nova Hartz, Parobé, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula e Três Coroas)
32. **SEEB VACARIA** (Vacaria)

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2009/2010
CONDICÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

Porto Alegre (RS), 4 de novembro de 2009.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

Manoel Rehner
Presidente
CPF 346.329.050-20

Tomás Cunha Vieira
OAB/RS 54.082

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Arnoni Hanke
Diretor Administrativo REEB/RS
CPF: 331.288.639-91

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT

p/Procuração - SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÁ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SEEB DE NOVO HAMBURGO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE/RS, SEEB DE PASSO FUNDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO GABRIEL, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SANTO ANGELO, SEEB DE VACARIA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAIÁ e SEEB DO VALE DO PARANHANA

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30

Deborah Regina Rocco Castano Blanco
OAB/SP 119.886